
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.379, DE 26 DE ABRIL DE 1972.

* Esta Lei em seu Art. 3º, REVOGA o Decreto-Lei nº 158-A, de 30/12/1969.

Autoriza o Poder Executivo a afiançar os empréstimos contraídos ou que venham a ser contraídos pelo Banco do Estado do Pará S/A, com o Banco Nacional da Habitação e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar fiança aos empréstimos contraídos ou que venham a ser contraídos pelo Banco do Estado do Pará S/A, com o Banco Nacional da Habitação, destinados à execução de obras de sistemas de abastecimento de água e de esgotos em municípios do Estado, e a conferir ao Banco Nacional da Habitação os poderes para levantar, junto ao Governo Federal, as parcelas do Fundo de Participação dos Estados, que lhe couberem, na forma de legislação em vigor, e na sua insuficiência ou extinção, levantar junto aos Órgãos do Governo Estadual e Bancos, os recursos provenientes de impostos estaduais, bem como, saldos dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos pelo Banco Nacional da Habitação ao Banco do Estado do Pará S/A.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo Banco Nacional da Habitação na hipótese de o Banco do Estado do Pará S/A., ou o Governo do Estado não terem efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrado com o Banco Nacional da Habitação.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo visando a estimular a constituição do Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Estado do Pará (FAE-PA), bem como a garanti-los na forma estabelecida no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto-Lei nº 158-A, de 30 de dezembro de 1969.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de abril de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda , em exercício

DOE N° 22.269, DE 26/04/1972

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ